



RESOLUÇÃO ARESN Nº 394, de 03 de março de 2026.

Aplicação da metodologia prevista na Resolução ARESN nº 290/2024 para o reequilíbrio das tarifas de transporte intermunicipal de passageiros, praticadas pela operadora Auto Viação Rainha LTDA.

Processo Sgpe: ARESN 1850/2025

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESN, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:

Considerando o Termo de Compromisso Provisório firmado entre a operadora e a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) em janeiro de 2022, e

Considerando a Resolução ARESN n. 290/2024, aplicável aos serviços de transporte público intermunicipal de passageiros com característica urbana

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reequilíbrio dos valores tarifários do transporte público intermunicipal de passageiros para as linhas executadas pela operadora Auto Viação Rainha LTDA, registrada na SIE sob o n. 8, conforme metodologia estipulada na Resolução ARESN n. 290/2024, nos índices indicados na Nota Técnica ARESN nº 007/2026, a qual é parte integrante desta resolução.

§1º O índice de reajuste para serviço urbano é de **19,24%** sobre os valores praticados em vigor.

§2º Para efeitos de precificação dos seccionamentos e de eventuais ajustes operacionais das linhas, os coeficientes tarifários urbanos da operadora passam a vigorar com os valores de **0,29411** R\$/km para piso I e **0,30219** R\$/km para piso II.



Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 03 de março de 2026

(Assinado Digitalmente)

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

(Assinado Digitalmente)

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

(Assinado Digitalmente)

Daniel Krause

Diretor de Transporte

Diretor de Regulação Econômica e Normatização, em exercício

(Assinado Digitalmente)

João Carlos Grando

Presidente da ARES

Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais, em exercício



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WS2218QV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO CARLOS GRANDO (CPF: 563.XXX.399-XX) em 04/03/2026 às 17:02:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.

(Assinatura do sistema)



EDUARDO NOBUYUKI USUY (CPF: 100.XXX.419-XX) em 04/03/2026 às 17:39:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2024 - 12:15:53 e válido até 09/05/2124 - 12:15:53.

(Assinatura do sistema)



DANIEL KRAUSE (CPF: 910.XXX.509-XX) em 05/03/2026 às 17:13:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2019 - 13:28:28 e válido até 29/08/2119 - 13:28:28.

(Assinatura do sistema)



ADEMIR IZIDORO (CPF: 292.XXX.299-XX) em 05/03/2026 às 19:31:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/10/2023 - 13:20:52 e válido até 04/10/2123 - 13:20:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDE4NTBfMTg1MF8yMDI1X1dTMjlXOFFW> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00001850/2025** e o código **WS2218QV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



NOTA TÉCNICA 007/2026/ARESC

Reequilíbrio tarifário, conforme Resolução ARES 290/2024, para as tarifas de transporte intermunicipal de passageiros, praticadas pela operadora AUTO VIAÇÃO RAINHA LTDA.

Processo SGP-e: 1850/2025

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos de regulação econômica dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Santa Catarina são realizados pela ARES em sua Diretoria de Regulação Econômica e Normatização (DIREN), a partir da Reforma Administrativa do Governo do Estado de Santa Catarina, em 12 de junho de 2019, por meio da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

A presente Nota Técnica tem como objetivo subsidiar o reequilíbrio econômico-financeiro, por meio da aplicação da metodologia prevista na Resolução ARES 290/2024, para o cálculo das tarifas do transporte intermunicipal de passageiros praticadas pela operadora Viação Rainha Ltda, conforme contextualizado a seguir.

II - CONTEXTUALIZAÇÃO

Através do protocolo, efetuado em julho de 2025, a empresa solicitou o reequilíbrio tarifário, a ser calculado segundo metodologia prevista na Resolução ARES 290/2024, e anexou a documentação pertinente ao processo.

Esta Nota Técnica apresenta as considerações da equipe técnica a respeito do pedido realizado pela operadora aplicando, para tanto, a metodologia prevista na Resolução ARES 290/2024.



III - CONSIDERAÇÕES

O pedido da Operadora foi acompanhado da planilha ANTP preenchida conforme NT 007/2024. Com base nisso, apresentam-se as seguintes considerações, listadas para cada item de preenchimento:

Das datas relevantes e do período considerado

O período para cálculo considerado pela operadora foi o ano de 2024, contudo, a fim de retratar a situação atual dos serviços, foram extraídos do sistema de bilhetagem eletrônica dados do ano de **2025 (jan a dez)** para este cálculo.

1.1. PASSAGEIROS

1.1.1. Passageiros Transportados por mês (Pt): Identificou-se o preenchimento errôneo dos campos relacionados a passageiros transportados. O valor foi desconsiderado e foram preenchidos os valores de passageiros extraídos do sistema de bilhetagem eletrônica (SBE) no período considerado.

1.1.2.a. Tarifa Pública Vigente: Identificou-se o preenchimento errôneo deste campo. O valor preenchido foi a tarifa média ponderada de ambas as linhas da operadora, conforme relatório do SBE, que totalizou R\$ 6,60.

1.1.2.b. Modo de Informação: Alterado para “Média mensal detalhada”, conforme NT 007/2024.

1.1.2.c. Média mensal de passageiros pagantes por tarifa pública: Identificou-se o preenchimento errôneo deste campo. Foi preenchido com o resultado dos dados retirados do SBE, com média mensal do período considerado.

1.1.2.d. Média mensal de Passageiros pagantes por tarifa pública: Não preenchido, conforme NT 07/2024.

1.2 KM PROGRAMADA



1.2.a. Período De Análise: Corrigido para 12 meses.

1.2.b. Modo de Informação: Corrigido para assinalar a opção “detalhado”.

1.2.c. Km Prog: retirado valor preenchido anteriormente, pois não é necessário preencher.

1.2.d. Km Prog Média Mensal: Valores inseridos conforme planilha de resumos, na aba Km mensal. Os valores de distância percorrida foram recalculados, representando as frequências registradas no SBE, compatíveis com a operação registrada na SIE, que resultou em montante de 30.822km mensais. Tal valor é compatível com a declaração original, preenchida no campo errado, de 30.912 km. Não foi declarado ou justificado qualquer montante de percurso improdutivo.

1.3 FROTA TOTAL

1.3.2.a. Composição da Frota (tipologia): 9 veículos declarados, conforme cópias dos CRLVs. Contudo, conforme esquema operacional retirado do sistema de bilhetagem, foram removidos dois veículos da frota, totalizando 7 veículos, distribuídos em 6 operacionais e 1 de reserva.

1.3.2.b. Composição da Frota (classe e idade): todos os veículos mencionados acima possuem mais de 08 anos de fabricação.

1.3.2.c. Composição da frota (veículos de apoio): Não será considerado em função da característica precária do termo de compromisso e falta de regulamentação específica. Ressalta-se que o método já considera coeficientes genéricos de custo de administração e manutenção para toda a operação.

1.4 INDICADORES

1.4.1.1. Tarifa pública de preponderante vigente: O valor foi corrigido para corresponder ao calculado com base no período considerado, de R\$ 6,60.



1.4.2.2. e 1.4.2.3. Frota operante e frota funcional: Os valores percentuais foram corrigidos conforme NT 07/2024, em 88% e 12% para frota operante e funcional, respectivamente.

1.4.3.1. Período de análise N (em dias): Foi corrigido o valor preenchido, conforme NT 07/2024, para 30 dias.

2.1.a. COMBUSTÍVEL

2.1.a.i. Preenchido o campo “consolidado”.

2.1.a.ii. Consumo σz (l/km) para cada tipo de veículo (consolidado): Foi preenchido o valor de 0,41 L/km para a categoria de ônibus básico, conforme NT 07/2024. Foram desconsiderados os demais preenchimentos, por não haver frota correspondente.

2.1.a.iii. Não preenchidos.

2.1.a.iv. Não preenchidos.

2.1.a.vi. KPz: média mensal da quilometragem programada para cada tipo de veículo: O valor foi alterado para corresponder ao novo cálculo realizado para a aba de km programada.

2.1.b. VEÍCULOS

2.1.b.i. Valor do veículo novo por classe de veículo (VECz): Foi informado o valor de R\$820.000,00 conforme orçamentos anexados ao processo.

2.1.b.ii. Valor do investimento (veículos de apoio): Não preenchidos (ver justificativa no item 1.3.2.c.).

2.1.c. INSUMOS



3.1.1 Preço do combustível: Preenchido o valor de R\$ 6,24, conforme NF nº 004276 juntada ao processo.

3.2.1 Coeficiente de consumo de lubrificante: 0,0265, conforme NT 07/2024.

3.3.1 Preço do Arla 32: Preenchido o valor de R\$ 3,49 conforme NF nº 028914 juntada ao processo.

3.3.2 Coeficiente de consumo de ARLA 32: 0,04, conforme NT 007/2024..

3.4.1 Preço de pneu novo (275/80 R22,5): R\$ 2.100,00, conforme NF nº 16.079 da FM Pneus Ltda.

3.4.2 Preço de recapagem (275/80 R22,5): R\$ 820,00, conforme NF nº 14.201 da Renovadora de Pneus Salvador.

3.5.1 Fator de correlação entre custos ambientais e preço do ônibus básico novo: O valor preenchido foi desconsiderado, conforme NT 07/2024.

3.7.1 Salário de motorista: R\$ 3.612,00 (fev/2025), conforme ACT mais recente anexado ao processo.

3.7.2. Salário do Cobrador (SALcob): Não preenchidos.

3.7.3. Salário do Despachante (SALdes): Não preenchidos.

3.7.4. Salário do Fiscal (SALfisc): Não preenchidos.

3.7.5 Benefícios de motorista: R\$ 900,00 (vale-alimentação), conforme ACT mais recente anexado ao processo.

3.7.6. Benefícios do Cobrador (BENcob): Não preenchidos.

3.7.7. Benefícios do Despachante (BENdes): Não preenchidos.



3.7.8. Benefícios do Fiscal (BENfisc): Não preenchidos.

3.7.9 Fator de utilização de motoristas (FUTmot): O valor preenchido foi alterado para 1,34 conforme novo cálculo do FU realizado considerando o período do ano de 2025 extraído do SBE.

3.7.10. Fator de utilização dos Cobradores (FUTcob): Não preenchidos.

3.7.11. Fator de utilização dos Despachantes (FUTdes): Não preenchidos.

3.7.12 Fator de utilização de fiscais: O valor preenchido foi desconsiderado, pois não foi preenchido o salário do fiscal na planilha apresentada pela operadora.

3.7.13 Fator de utilização físico de motoristas (FUFmot): Valor corrigido conforme metodologia ANTP, utilizando-se o mesmo valor do item 3.7.9.

3.7.14. Fator de utilização físico dos Cobradores (FUFcob): Não preenchido.

3.7.15. Fator de utilização físico dos Despachantes (FUFdes): Não preenchidos.

3.7.16. Fator de utilização físico dos Fiscais (FUFfisc): O valor preenchido foi desconsiderado, pois não foi preenchido o salário do fiscal na planilha apresentada pela operadora, conforme item 3.7.12.

3.7.17 Encargos sociais (ECS): Foi preenchido o valor de 47,34%. Contudo este valor foi ajustado para corresponder à alíquota recomendada pela ANTP de 41,99%, somada à alíquota de 10% referente à reoneração gradual da folha de pagamentos para o ano de 2026, totalizando 51,99%.

3.7.18 Despesas pessoal de manutenção, administrativo e diretoria em relação ao pessoal operacional: Valor corrigido para corresponder ao descrito na Nota técnica 007/2024, de 24,07%.



3.8. Taxas e Seguros

3.8.1. Seguro obrigatório por veículo (VAS): Não preenchido.

3.8.2 Taxa de licenciamento: R\$ 149,37, conforme guia de pagamento anexa.

3.8.3 Seguro de responsabilidade civil facultativo (CDR): O valor preenchido foi desconsiderado e foi preenchido o montante de R\$ 2.168,54 conforme apólice anexada ao processo e proporcional à 7 veículos.

3.8.4. IPVA: Não lançado em decorrência da isenção a qual os veículos urbanos são sujeitos.

3.9. Infraestrutura: Não preenchido, conforme NT 007/2024.

3.10.1. Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC): Valor corrigido para corresponder à média diária dos últimos 24 meses (01/24 a 12/25), totalizando 12,58%.

3.10.2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA): Valor corrigido para corresponder ao acumulado dos mesmo período do item anterior, totalizando 9,30%

3.11.1. Custos de investimento no terreno (CIT): Não preenchidos. Os componentes de custos relacionados à garagem e edificações serão remunerados por meio do item 3.12.5.

3.11.2. Valor investido em edificações (CIE): Não preenchidos. Os componentes de custos relacionados à garagem e edificações serão remunerados por meio do item 3.12.5.

3.11.3. Vida Útil das Edificações (VUE): Não preenchidos. Os componentes de custos relacionados à garagem e edificações serão remunerados por meio do item 3.12.5.

3.11.4. Valor Residual das Edificações (VRE): Não preenchidos. Os componentes de custos relacionados à garagem e edificações serão remunerados por meio do item 3.12.5.



3.11.5. Valor investido em equipamentos de garagem (CIG): Não preenchidos. Não será considerado em função da característica precária do termo de compromisso e falta de regulamentação específica. Ressalta-se que o método já considera coeficientes genéricos de custo de administração e manutenção para toda a operação.

3.11.6. Vida Útil dos equipamentos de garagem (VUQ): Não preenchidos. Não será considerado em função da característica precária do termo de compromisso e falta de regulamentação específica. Ressalta-se que o método já considera coeficientes genéricos de custo de administração e manutenção para toda a operação.

3.11.7. Vida residual dos equipamentos de garagem (VRG): Não preenchidos. Não será considerado em função da característica precária do termo de compromisso e falta de regulamentação específica. Ressalta-se que o método já considera coeficientes genéricos de custo de administração e manutenção para toda a operação.

3.11.8. Valor investido em equipamentos de bilhetagem e ITS (CEB): Não preenchidos. Estes custos serão computados nos subitens do item 3.12.

3.11.9. Vida útil dos equipamentos de bilhetagem e ITS (VUB): Não preenchidos. Estes custos serão computados nos subitens do item 3.12.

3.11.10. Valor residual dos equipamentos de bilhetagem e ITS (VRB): Não preenchidos. Estes custos serão computados nos subitens do item 3.12.

3.12.1 Despesas com terceiro: Foi preenchido o valor de R\$ 4.500,00 sob a justificativa de comissão sobre venda de passagens e prestação de contas dos motoristas, contudo, este valor não foi comprovado por meio documental, e não apresenta-se coerente com a operação de característica urbana. O valor foi desconsiderado.

3.12.2 Despesas com equipamentos QL: Foi preenchido o valor de R\$ 5.400,00 conforme fatura anexada ao processo.



3.12.3. Valor anual da locação de cada conjunto de equipamentos (QEL): Não preenchido, conforme NT 007/2024.

3.12.4. Quantidade de conjuntos de equipamentos locados (QEQ): Foi preenchido com o total de 10, contudo, o valor foi desconsiderado conforme NT 007/2024.

3.12.5. Locação de garagem (CLG): Não preenchido..

3.12.6. Locação de Veículo de Apoio (CLA): Não preenchido, conforme NT 007/2024.

3.13.1. Taxa de remuneração do serviço (RPS): O valor preenchido foi desconsiderado conforme NT 007/2024.

3.14. Despesas gerais (CDG): Valor corrigido para corresponder a 3% do valor do veículo básico novo, por veículo da frota total, para o período de um ano, totalizando R\$ 172.200,00.

3.15.1. Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN): Não incidente sobre os serviços intermunicipais.

3.15.2. Programa de integração social (PIS): Alíquota reduzida a zero pela Lei 12.860/2013.

3.15.3. Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS): Alíquota reduzida a zero pela Lei 12.860/2013.

3.15.4. Taxa de ger. e adm. do sistema de transp. ou taxa de regulação do serviço e taxa de adm. de terminais: Não preenchidos.

3.15.5 Percentual de tributos: Valor ajustado para 1,2%, correspondente ao ano de 2026.

3.15.6. ICMS: Operações de transporte de passageiros de característica urbana ou metropolitana são isentas de ICMS (art. 5º do anexo II do RICMS-SC).



3.15.7. Outros tributos: Não preenchidos.

3.16.1. Subsídio mensal para custeio da tarifa: Não foi preenchido valor. Contudo, conforme informações da SIE (processo SIE 20537/2023), o valor recebido a título de subsídio pela Operadora foi de R\$ 568.955,35. Considerando o período de congelamento da tarifa, desde o pedido de revisão realizado pela SIE, até janeiro de 2026, descontar-se-á o valor de do saldo do subsídio R\$ 212.814,46 (calculado mensalmente utilizando a cesta de indicadores da Resolução ARESC n. 200/2022), restando um total de R\$ 356.140,89 a serem considerados para este cálculo de reequilíbrio.

Este montante foi dividido em 12 parcelas para o preenchimento da planilha, finalizado em R\$ 29.678,41

IV - CONCLUSÃO

Considerando o disposto nesta Nota Técnica, bem como a planilha da metodologia ajustada conforme descrito, concluímos que a tarifa média calculada foi de R\$ 7,87 enquanto a tarifa média praticada é de R\$ 6,60, o que resulta em um percentual de reajuste de **19,24%** para a operadora.

Desta forma, o novo coeficiente da operadora para linhas urbanas é calculado em **0,29411** R\$/km para piso I e **0,30219** R\$/km para piso II, com base nos valores vigentes.

Ressalta-se que os valores aqui avaliados e calculados sujeitam-se à revisão *ex officio* por parte desta Agência de Regulação, a fim de corrigir eventuais distorções que possam ter ocorrido nesta aplicação da metodologia da Resolução ARESC 290/2024.

Adicionalmente, recomenda-se à operadora que regularize a sua situação perante a SIE referente à operação atual dos serviços delegados.

Quanto à aplicação da revisão, a Lei de criação da Aresc, 16.673/2015, em seu art. 23, § 5º é expressa em condicionar sua validade à publicação com 30 dias de antecedência:



§ 5º A publicação da resolução contendo a autorização para o reajuste ou a revisão das tarifas relativas aos serviços públicos concedidos será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção dos seus efeitos.

Florianópolis, data da assinatura digital.

[assinado digitalmente]

Cintia Guimarães da Cunha Pimentel

Gerente de Gestão de Tarifas

[assinado digitalmente]

Guilherme Mauzer Casarotto

Gerente de Normatização

De acordo,

[assinado digitalmente]

Daniel Krause

Diretor de Regulação Econômica e Normatização, em exercício.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JLZ0706S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CINTIA GUIMARÃES DA CUNHA PIMENTEL** (CPF: 036.XXX.039-XX) em 23/02/2026 às 14:44:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 12:18:00 e válido até 13/03/2119 - 12:18:00.
(Assinatura do sistema)

✓ **GUILHERME MAUZER CASAROTTO** (CPF: 050.XXX.089-XX) em 25/02/2026 às 13:05:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:38 e válido até 13/07/2118 - 14:02:38.
(Assinatura do sistema)

✓ **DANIEL KRAUSE** (CPF: 910.XXX.509-XX) em 26/02/2026 às 14:00:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2019 - 13:28:28 e válido até 29/08/2119 - 13:28:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDE4NTBfMTg1MF8yMDI1X0pMWjA3MDZT> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00001850/2025** e o código **JLZ0706S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 10/03/2026 | Edição: 22712 | Matéria nº: 1164424

RESOLUÇÃO ARES N° 394

Aplicação da metodologia prevista na Resolução ARES n° 290/2024 para o reequilíbrio das tarifas de transporte intermunicipal de passageiros, praticadas pela operadora Auto Viação Rainha LTDA.

Processo Sgpe: ARES 1850/2025

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária n° 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:

Considerando o Termo de Compromisso Provisório firmado entre a operadora e a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) em janeiro de 2022, e

Considerando a Resolução ARES n. 290/2024, aplicável aos serviços de transporte público intermunicipal de passageiros com característica urbana

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reequilíbrio dos valores tarifários do transporte público intermunicipal de passageiros para as linhas executadas pela operadora Auto Viação Rainha LTDA, registrada na SIE sob o n. 8, conforme metodologia estipulada na Resolução ARES n. 290/2024, nos índices indicados na Nota Técnica ARES n° 007/2026, a qual é parte integrante desta resolução.

§1º O índice de reajuste para serviço urbano é de **19,24%** sobre os valores praticados em vigor.

§2º Para efeitos de precificação dos seccionamentos e de eventuais ajustes operacionais das linhas, os coeficientes tarifários urbanos da operadora passam a vigorar com os valores de **0,29411** R\$/km para piso I e **0,30219** R\$/km para piso II.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 03 de março de 2026

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

Daniel Krause

Diretor de Transporte

Diretor de Regulação Econômica e Normatização, em exercício

João Carlos Grando

Presidente da ARES

Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais, em exercício



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6I09SG7N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 11/03/2026 às 10:11:18
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2026 - 13:43:39 e válido até 18/02/2027 - 13:43:39.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDE4NTBfMTg1MF8yMDI1XzZJMDITRzdO> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00001850/2025** e o código **6I09SG7N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.